



LEI Nº 1.956 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2193
Livro nº _____ Pls. nº _____
Em 05/08/15
Ass. _____

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 38 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficará instituído no Município de Araruama o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano".

Art. 2º. O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes.

Art. 4º. Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona, dentro dos seguintes requisitos:

- I – Empenho na função;
- II – Dedicção em sala de aula;
- III – inexistência de qualquer tipo de faltas ou ausência no ano letivo;
- IV – Avaliação da diretoria.

Parágrafo Único. Após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor a ser homenageado. Deverá ser disponibilizado o voto digital para os alunos através do site a SEDUC.

Art. 5º. Os indicados de cada escola serão todos homenageados, em uma sessão da Câmara dos Vereadores, onde será conhecido o Professor do Ano, após votação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização Lato Sensu de sua livre escolha desde que: o curso seja relativo a área de atuação do professor em sua unidade escolar e o professor tenha disponibilidade para estar presente no curso escolhido sem prejuízo do serviço.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 1.956
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 38 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficará instituído no Município de Araruama o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano".

Art. 2º. O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes.

Art. 4º. Os critérios de avaliação do Professor do

Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona, dentro dos seguintes requisitos:

I – Empenho na função;

II – Dedicção em sala de aula;

III – inexistência de qualquer tipo de faltas ou ausência no ano letivo;

IV – Avaliação da diretoria.

Parágrafo Único. Após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor a ser homenageado. Deverá ser disponibilizado o voto digital para os alunos através do site a SEDUC.

Art. 5º. Os indicados de cada escola serão todos homenageados, em uma sessão da Câmara dos Vereadores, onde será conhecido o Professor do Ano, após votação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização Lato Sensu de sua livre escolha desde que: o curso seja relativo a área de atuação do professor em sua unidade escolar e o professor tenha disponibilidade para estar presente no curso escolhido sem prejuízo do serviço.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015

**Miguel Jeovani
Prefeito**

Jornal Lopes Notícias

Edição Nº 501

Data: 29 de agosto de 2015

Página: 12